

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº. 25 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta conduta vedada praticada por candidato ao Conselho Tutelar de Santo Amaro, designa os membros da Comissão responsáveis e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2023, no uso de suas atribuições relativas ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, com fundamento nos termos do Edital CMDCA nº. 03 de 17 de maio de 2023 e:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º da Resolução CONANDA nº. 231/2022, a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO que conforme disciplinado no §1º do art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022 toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

CONSIDERANDO, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

CONSIDERANDO que nos termos do Item 18.16 do edital CMDCA nº. 03/2023, compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta prática de conduta vedada durante a campanha para a disputa do pleito do Conselho Tutelar de Santo Amaro, imputada à candidata **CRISLANE CAROLINA CUNHA DOS SANTOS**, que no dia 19/09/2023, o Vereador Gleiber Vitória postou no grupo de Whatsapp denominado: Movimento Panelaço, santinho eletrônico da candidata, com a consignação de sua identificação @gleibervitoria, acompanhado de mensagem de voz solicitando voto aos integrantes do grupo, identificando a candidata como a candidato do G8, conduta que, em tese, há violação aos itens 18.5.7 c/c o Item 18.13.8 do Edital CMDCA 003/2023, fatos que se comprovados sujeitar-se-á as penalidades previstas sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990 e na Lei federal nº 9.504/1997.

Art. 2º. No âmbito do procedimento de apuração, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº. 64 de 18 de maio de 1990, da Lei federal nº 9.504/1990.

Art. 3º. Designar os membros da Comissão Administrativa responsável pela condução dos procedimentos apuratório, composta por 3 (três) membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral, a saber:

I – **Maria Aparecida de Oliveira**
Presidente

II – **Francisco Elano Neris Freitas**
Relator

III – **Edilene Dórea Silva**
Membro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogável por mais 30 (trinta) mediante requerimento à Presidência do CMDCA, devendo ao final expedir um relatório circunstanciado da apuração.

Art. 5º. No prazo de dois dias, contados da publicação desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá comunicar a Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro acerca da presente deliberação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

M. Oliveira
MARIA APARECIDA OLIVEIRA
Comissão Especial Eleitoral

FRANCISCO ELANO NERIS FREITAS
Comissão Especial Eleitoral

EDILENE DÓREA SILVA
Comissão Especial Eleitoral

REGINA LÚCIA CALMON
Comissão Especial Eleitoral

Homologada em 28/09/23

M. do Nascimento Silva
MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

NOTIFICAÇÃO – nº. 002/2023

Sra. **CRISLANE CAROLINA CUNHA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 14.350.651-07 SSP/BA, candidata a membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro/BA, o(a) Presidente da Comissão de Procedimento Apuratório de Infração Administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** que foi instaurado em desfavor de Vossa Senhoria o Procedimento Apuratório de Infração Administrativa, nos termos da Resolução CMDCA nº 25 publicada no Diário Oficial do Município no dia 28/09/2023, por suposta prática de conduta vedada durante a campanha para a disputa do pleito do Conselho Tutelar, que lhe é imputada em denúncia recebida pelo CDMCA de Santo Amaro, no dia 19/09/2023, o Vereador Gleiber Vitória postou no grupo de Whatsapp denominado: Movimento Panelaço, santinho eletrônico da candidata, com a consignação de sua identificação @gleibervitoria, acompanhado de mensagem de voz solicitando voto aos integrantes do grupo, identificando a candidata como a candidato do G8, conduta que, em tese, há violação aos itens 18.5.7 c/c o Item 18.13.8 do Edital CMDCA 003/2023, fatos que se comprovados sujeitar-se-á as penalidades previstas sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990 e na Lei federal nº 9.504/1997.

Fica notificada para no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO apresentar Resposta Preliminar escrita junto à esta Comissão, podendo ser protocolada para o e-mail: cmdca.stoamaro@gmail.com ou por meio físico na sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situada na Praça da Purificação s/nº - Santo Amaro - BA, CEP 44.200-000 no horário das 8h às 17h.

Fica ainda NOTIFICADA que no prazo de 24h do recebimento desta notificação, a candidata deverá deduzir as postagens nas redes sociais pessoal e de seus apoiadores, cujo teor contrariam as normas do Edital CMDCA nº 03/2023.

Santo Amaro, 28 de setembro de 2023


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Homologado em 28/09/23

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

PROTOCOLO

RECEBEDOR: _____ DATA ____/____/2023
Nº. CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ TEL. _____
ASSINATURA: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO
Praça da Purificação, s/n - Centro, Santo Amaro- BA, 44200-000